



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1140306-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/03/2012
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAVATÁ
INTERESSADO: Sr. OZANO BRITO VALENÇA
RELATOR : CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 348/12

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1140306-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o Interessado comprovou a adoção de medidas para reduzir gastos com pessoal (exoneração de servidores de cargos comissionados);

CONSIDERANDO que, *in casu*, a mitigação dos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se tão somente ao período sob análise – 1º quadrimestre de 2011 -, não eximindo, portanto, o Chefe do Executivo do dever de adotar medidas para cumprir preceitos balizadores de uma gestão fiscal responsável por meio da diminuição da despesa com pessoal e fomento à arrecadação, notadamente reduzindo o total do excesso de despesas com pessoal em face da receita corrente líquida até o 2º quadrimestre de 2011, conforme preceitos da Constituição Federal, artigo 30, inciso III, c/c 156 e 169, e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, 11 a 20 e 23,

Julgar **REGULARES COM RESSALVAS** a gestão fiscal do período sob exame - 1º quadrimestre de 2011 -, sob a responsabilidade do Chefe do Executivo de Gravatá, Sr. Ozano Brito Valença.

Por medida meramente acessória, determinar à Diretoria de Plenário deste Tribunal enviar ao Chefe do Executivo de Gravatá cópia do Inteiro Teor do presente Acórdão.

Recife, 30 de março de 2012.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador.

AM/rl

